**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N.º 222, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001**

**(Publicada no DOU nº 234, de 10 de dezembro de 2001)**

**(Ato declarado caduco pelo Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)**

**~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV do Regulamento da ANVS, aprovado pelo Decreto 3029, de l6 de abril de 1999, em reunião realizada em 28 de novembro de 2001,~~

~~Considerando a necessidade de atualização dos conhecimentos acerca dos grupos virais predominantes no Hemisfério Sul, desencadeantes de processos gripais;~~

~~Considerando o adendo da Organização Mundial da Saúde – OMS , publicado no “Weekly Epidemiological Record n.º 40, 2001, 76, 311-313 , de 5 de outubro de 2001, onde constam recomendações sobre as cepas de vírus influenza que devem ser utilizadas na formulação de vacinas contra gripe a serem usadas no Hemisfério Sul durante o ano de 2002;~~

~~Considerando a decisão do Centro Nacional de Epidemiologia – CENEPI – da Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, de que as vacinas contra gripe a serem utilizadas no Brasil no ano 2002 devem conter as cepas de vírus influenza recomendada pela OMS,~~

~~Considerando a recomendação da OMS, a qual estabelece que as cepas de vírus influenza utilizadas na produção da vacina contra gripe no ano 2002 são as mesmas utilizadas no ano 2001,~~

~~Adotou a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu Diretor-Presidente , determino a sua publicação.~~

~~Art. 1º Determinar que as vacinas contra gripe a serem utilizadas no Brasil no ano de 2002, somente possam ser produzidas, comercializadas ou utilizadas, se estiverem dentro das determinações e nas composições descritas nesta Resolução.~~

~~Art. 2º As vacinas contra gripe, a serem utilizadas no Brasil a partir do ano de 2002 e até novas determinações deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas :~~

~~-Um vírus similar ao vírus influenza A/Moscow/10/99(H3N2)~~

~~- Um vírus similar ao vírus influenza A/New Caldedonia/20/99(H1N1)~~

~~- Um vírus similar ao vírus influenza B/Sichuan/379/99~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

# ~~GONZALO VECINA NETO~~